



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 012/2004

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E
REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
PRIVATIVOS NA COMARCA DE PICOS

O Ex.mo Sr. Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários NA Comarca de Picos, com a redistribuição de processos privativos na forma da Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO que as causas devem ser decididas pelos órgãos jurisdicionais nos limites de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.204/01 alterou a competência em razão da matéria nas varas da Comarca de Picos;

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade:

RESOLVE:

D.J. 5.255

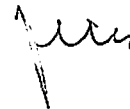
10/09/04

I – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

1. Todos os processos relativos a Registros Públicos, Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho devem ser distribuídos somente para a 1ª Vara da Comarca de Picos.
2. Todos os processos relativos ao Tribunal do Júri, Execuções Penais e Acidentes de Transito devem ser distribuídos somente para a 2ª Vara da Comarca de Picos.
3. Todos os processos relativos à infância e Juventude devem ser distribuídos somente para a 3ª Vara da Comarca de Picos.
4. Todos os processos relativos à Família, Interditos e Ausentes, Provedoria, Resíduos e Comercio em Geral, incluindo-se cobranças, execuções em geral e os relativos ao direito empresarial, devem ser distribuídos somente para a 4ª Vara da Comarca de Picos.
5. Todos os demais processos não incluídos nas exceções acima devem ser distribuídos, sucessivamente, para todas as Varas Comarca de Picos, iniciando-se pela 1ª Vara.
6. Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

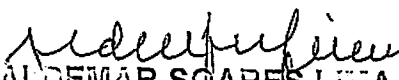
II – DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

1. Os Juizes de Direito da Comarca de Picos que tiverem processos sob sua condução cuja competência seja de outra vara, conforme estipulado no item i do presente Provimento, devem remeter, em até 15 (quinze) dias, referidos processos para a Vara competente para processar e julgar referidos processos.
2. A partir de décimo sexto (16º) dia da publicação do presente Provimento, os Cartórios da Comarca de Picos devem remeter os processos que tiverem tramitando para serem despachados ou decididos pelo Juiz de Direito competente, na forma estipulada no item I do presente Provimento, independentemente da existência de despacho de remessa.



A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2.004.


Desembargador ALDEIMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA